



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Cabinete do Prefeito

LEI Nº 78

DE 07 DE Junho

1.994.

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

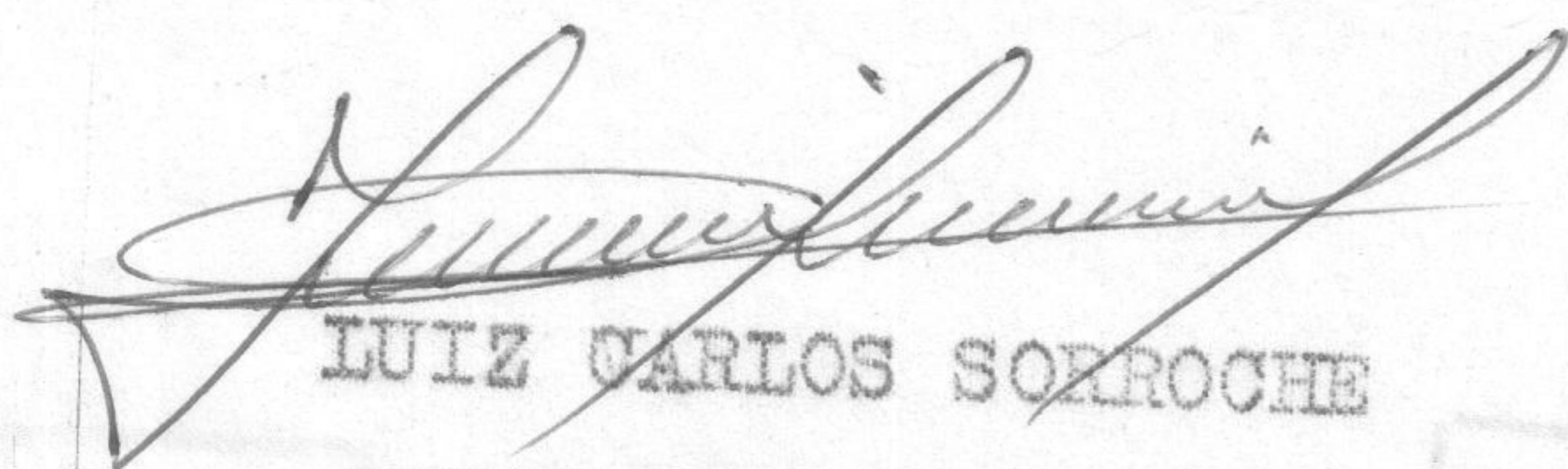
Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Vale do Paraíso é de 06 (seis) horas diárias ininterruptas e de 30 horas semanais.

Art. 2º. O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso e suas autarquias é de 06 (seis) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único - Aos serviços ou atividades essenciais cujo atendimento de suas necessidades são inadiáveis, reque-rendo o sistema de plantão, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 3º. O horário de funcionamento de que trata o artigo anterior é em caráter experimental vigorando por 03 meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

